

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
106/2025

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Pagamento de taxas referentes ao processo de Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.845,37 (nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

CONTRATADO

Razão Social: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMA, CNPJ: 83.256.545/0001-90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento de taxas referentes ao processo de Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de Análise de LAO - IMA	Taxa	1	R\$ 9.832,15	R\$ 9.832,15
2	Taxa para Ressarcimento da Taxa de Análise de LAO anterior - IMA	Taxa	1	R\$ 13,22	R\$ 13,22
Total: R\$ 9.845,37 (nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Pagamento de taxas referentes ao processo de Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Durante o andamento do processo de licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conduzido pela empresa **Consciência Engenharia Ltda**, foi constatada a necessidade de pagamento de **duas guias** emitidas pelo **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**, nos seguintes valores:

- **Taxa de Análise de Licença Ambiental de Operação (nova solicitação): R\$ 9.832,15;**
- **Taxa para Ressarcimento da Taxa de Análise de LAO anterior (paga em 20/09/2024): R\$ 13,22.**

A segunda guia refere-se ao ressarcimento da taxa de análise paga em **20/09/2024**, referente a um processo anterior que não foi concluído em razão de **erros insanáveis**, conforme informado pelo IMA em diligência presencial realizada em **02 de outubro de 2025**.

O **IMA** não realiza compensação entre taxas pagas em diferentes protocolos, tornando obrigatória a emissão de nova guia para a continuidade do processo e o pagamento do ressarcimento referente à guia anterior.

O pagamento direto ao **IMA** é indispensável para dar prosseguimento ao processo de **Licença Ambiental de Operação (LAO)** da ETE, garantindo a regularização ambiental das atividades e evitando autuações, multas administrativas ou eventual paralisação das operações.



A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de um serviço público exclusivo, prestado unicamente pelo **IMA**, órgão ambiental estadual competente e legalmente designado para a emissão, análise e cobrança de licenças ambientais no Estado de Santa Catarina, não havendo possibilidade de competição.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O pagamento das taxas decorre de exigência direta do órgão ambiental estadual, **não prevista inicialmente no PCA 2025**, tendo surgido em razão de orientação técnica do IMA, que determinou a abertura de novo processo de LAO.

A contratação, portanto, alinha-se aos princípios da legalidade e da continuidade do serviço público essencial, atendendo à necessidade de regularização ambiental da ETE e assegurando o cumprimento das exigências normativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021, cito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)”

3.2. No caso em questão, a prestação do serviço é de caráter público e exclusivo, sendo o IMA o único órgão competente para análise, cobrança e emissão das licenças ambientais no Estado de Santa Catarina, o que torna inviável qualquer procedimento licitatório.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Da Razão O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA foi escolhido por ser o **único órgão ambiental oficial e competente** para realizar a cobrança e análise das taxas de Licença Ambiental de Operação no território catarinense, conforme legislação estadual e federal aplicável.

4.2. Dados do Fornecedor: Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo:

Razão Social: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CNPJ: 83.256.545/0001-90.

Endereço: Rod Virgílio Várzea, Nº 529, Edifício Floripa Office 1, Monte Verde, Florianópolis/SC, Cep 88.032-000.

4.3. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021 e o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024:

4.3.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

8.1. Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa: Estação de Tratamento de Esgoto.

8.2. Servidor Responsável: Janir da Silva Mattei.

8.3. Função: Gerente do Departamento Técnico do SAMAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



9.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 09 de outubro de 2025.

Everthon Perin
Agente de Contratação

